

SENADO FEDERAL

Reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional.

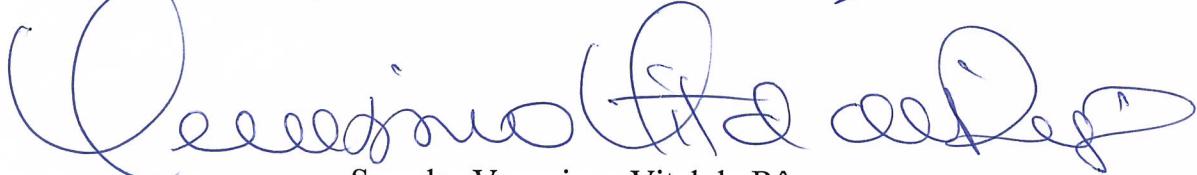
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São reconhecidas as escolas de samba – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional.

**Art. 2º** Compete ao poder público garantir a livre atividade das escolas de samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de Abril de 2023.



Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência